

Lei nº 1.344

Concede Isenção de I.P.T.U

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, e seus representantes, decreta, e seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U), o assalariado que percebe até um salário

o Único: Para fazer jus a esta isenção, o beneficiário

deverá fazer prova:

- a) de possuir somente um imóvel,
- b) de usá-lo exclusivamente para sua moradia,
- c) apresentação de prova de rendimento,
- d) A documentação de que trata o § único, nas letras A, B e C, deverá apresentar anualmente.

Art. 2º - Os contribuintes que requererem a Isenção do I.P.T.U ficarão dispensados também da taxa de protocolo.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, entrará o presente lei em vigor a partir de 1984.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 11 de abril de 1983.

Miltofrancesim
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapi.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 11 de abril de 1983

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Secretário